

AVISO Nº 67/CGJ/2020

Avisa sobre a utilização de *e-mail* institucional quando não for possível a comunicação oficial por meio do Sistema Hermes - Malote Digital.

O **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a [Lei nº 11.419](#), de 19 de dezembro de 2006, que “dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a [Lei nº 5.869](#), de 11 de janeiro de 1973 - [Código de Processo Civil](#); e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da [Lei nº 11.419](#), de 2006, que prevê que as comunicações entre os órgãos do Poder Judiciário serão feitas, preferencialmente, por meio eletrônico, medida esta que pode ser estendida aos serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 100](#), de 24 de novembro de 2009, que “dispõe sobre a comunicação oficial, por meio eletrônico, no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que o art. 3º da [Resolução do CNJ nº 100](#), de 2009, recomenda a adoção do Sistema Hermes - Malote Digital do Conselho Nacional de Justiça como forma de comunicação oficial entre os órgãos do Poder Judiciário e setores internos, magistrados e servidores;

CONSIDERANDO a [Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 2.665](#), de 21 de maio de 2013, que “institui o Sistema Hermes - Malote Digital do Conselho Nacional de Justiça como meio de comunicação oficial no âmbito dos órgãos e setores internos da Corregedoria-Geral de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, inclusive dos Juizados Especiais, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o [Provimento Conjunto nº 93](#), de 22 de junho de 2020, que “institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 147 do [Provimento Conjunto nº 93](#), de 2020, o Sistema Hermes - Malote Digital do Conselho Nacional de Justiça é meio de comunicação oficial a ser utilizado entre os serviços notariais e de registro e entre estes e os órgãos do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o Sistema Hermes - Malote Digital do Conselho Nacional de Justiça vem apresentado instabilidade, lentidão e, por vezes, indisponibilidade, inviabilizando o envio e o recebimento de documentos;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0084047-69.2020.8.13.0000,

AVISA aos juízes de direito, aos servidores, aos notários e registradores do Estado de Minas Gerais, e a quem mais possa interessar que o envio e o recebimento de documentos poderão ser realizados com a utilização de *e-mail* institucional, sendo recomendável a confirmação do recebimento da correspondência eletrônica, quando não for possível a comunicação oficial por intermédio do Sistema Hermes - Malote Digital.

AVISA, ainda, que a consulta aos endereços eletrônicos das secretarias das unidades judiciárias poderá ser feita no Portal do TJMG, no Guia do Judiciário, acessível em http://www8.tjmg.jus.br/servicos/gj/guia/primeira_instancia/pesquisa.do.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2020.

Desembargador **AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO**
Corregedor-Geral de Justiça